



DECRETO 025/2018

Dispõe sobre o uso obrigatório de Crachás aos Servidores do Poder Legislativo de Guarapuava em horário de Expediente, bem como da Obrigatoriedade do Registro Eletrônico nas Catracas das entradas e saídas do Prédio do Poder Legislativo de Guarapuava aos Servidores e Visitantes e dá outras providências.

O **Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de Crachás e o Registro Eletrônico nas Catracas de todas as entradas e saídas dos Servidores Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná, em horário de expediente.

§ 1º Os servidores deverão portar o crachá em altura superior do corpo, que permita fácil identificação de seus dados.

§ 2º A primeira via do Crachá será custeada pelo Poder Legislativo.

§ 3º Em caso de perda ou furto do crachá, deverá o servidor imediatamente comunicar ao Departamento de Recursos Humanos por escrito e por protocolo, que adotará as medidas cabíveis, bem como o servidor deverá preencher autorização de desconto em folha de pagamento para emissão de 2ª via do Crachá.

§ 4º Em caso de esquecimento eventual e que não seja reiterado naquele mês do crachá pelo servidor, deverá, de imediato, o servidor comunicar o Departamento de

Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ



Recursos Humanos por escrito e por protocolo, o qual registrará a ocorrência em seus registros.

§ 5º Havendo reincidência quanto ao não uso adequado do crachá ou esquecimento pelo servidor, deverá o mesmo ser advertido, bem como aplicado as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 6º O registro eletrônico nas Catracas se realizará através do crachá funcional do servidor.

§ 7º O acompanhamento e controle das entradas e saídas dos servidores deverá ser efetuado pelo Departamento Administrativo, juntamente com a Comissão de Absenteísmo, que deverão encaminhar os apontamentos ao Departamento de Recursos Humanos para confronto com os Registros Biométricos do Ponto Eletrônico.

Art. 2º É obrigatório o Registro Biométrico no Ponto Eletrônico, de todas as entradas e saídas dos servidores do Prédio Poder Legislativo de Guarapuava.

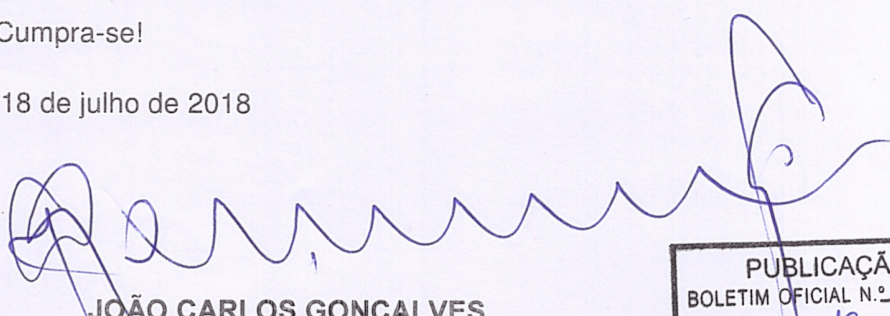
Art. 3º É obrigatório o Pré-Cadastro e Registro Eletrônico nas Catracas de todos as entradas e saídas de Visitantes junto ao Prédio do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná, o qual receberá o Crachá de VISITANTE.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Poder Legislativo desta Casa de Leis.

Art. 5º Determina-se o imediato cumprimento do presente Decreto, com a revogação de atos que contrariem este Decreto.

Publique-se, Cumpra-se!

Guarapuava, 18 de julho de 2018


JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º 1389
VEICULAÇÃO: 19.07.18